

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 4 2 0 -

DATA: 23 de agosto de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre o critério de atualização monetária para cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, bem como de TAXAS para o exercício de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A atualização monetária para efeito de - cálculo e lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, assim como de TAXAS, para o ano de 1.986, terá como limite o percentual de 200%(DUZENTOS POR CENTO), aplicados sobre os lançamentos do exercício de 1.985.

Art. 2º - Os valores máximos atribuídos aos diferentes tipos de edificações, para cálculo e lançamento do imposto predial urbano, para o exercício de 1.986, serão os seguintes por m2: -

- A) - Casa / Sobrado CR\$ 239.250
- B) - Apartamento CR\$ 172.260
- C) - Galpão CR\$ 95.700
- D) - Loja CR\$ 153.990
- E) - Indústria CR\$ 80.910
- F) - Outras edificações CR\$ 182.700

Art. 3º - Permanecem em vigor as tabelas, quadros, especificações e relações de pontos criadas pela Lei Municipal nº360, de 27/10/1983, atualizando-se monetariamente seus valores com a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 1985.-


ACIR BRAGA